



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Arco-Iris		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Arco-Iris, INEP 23233931, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 14050743-4	PARECER N° 0152/2014	APROVADO EM: 26.02.2014

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia de Sousa Fraga, diretora pedagógica do Centro Educacional Arco-Iris, nesta capital, mediante o processo nº 14050743-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Escola integra a rede particular de ensino, tem sede na Rua Três de Maio, 1487, Bela Vista, CEP: 60.440-220, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 05.099.721/0001-91, com Censo Escolar nº 23233931.

Integram o quadro técnico-administrativo Vera Lúcia de Sousa Fraga, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 2599, e Lucimar Coelho de Sousa, secretária escolar, Registro nº 7359. O corpo docente dessa instituição é composto de doze professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico desse Centro é constituído de 1.020 exemplares.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, instituído por este Conselho Estadual de Educação para o cadastramento das unidades de ensino no Sistema Educacional do Estado.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Francisca Gonçalves de Alencar, foram verificadas as informações relativas à infraestrutura da instituição.

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Dr. Raul Giffone dos Santos, CREA nº 711068-D, e o Atestado de Salubridade, emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0152/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Arco-Iris, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE